



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

## BENEFICÊNCIA MAÇÔNICA INSCRIÇÃO

"GLESP"

INICIAL

RENOVAÇÃO

DATA / /

INICIAÇÃO

FILIAÇÃO

REGULARIZAÇÃO

FUNDADOR

REERGUMENTO

Nº DO PLACET

CADASTRO GERAL Nº

NOME

IDADE

NASCIDO EM

DE

DE

NATURAL DE

ESTADO

CPF

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO

RESIDÊNCIA

CIDADE

CEP

FONE RES.:

COML.:

CELULAR:

NOME DA ESPOSA

NASCIMENTO / /

DEPENDENTES

GRAU DE PARENTESCO

IDADE






TIMBRE  
DA  
LOJA

OR.: DE , DE DE

ASSINATURA DO OBREIRO

### ATESTADO DA LOJA A QUE PERTENCE

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, ATESTAMOS QUE O IRMÃO

É MEMBRO ATIVO DESTA ARLS Nº

AO OR.: DE ESTANDO EM PLENO GOZO DOS SEUS

DIREITOS E PRERROGATIVAS MAÇÔNICAS.

OR.: DE DE DE

VENERÁVEL MESTRE

TESOUREIRO

CHANCELER

# EXTRATO DO REGULAMENTO DA BENEFICÊNCIA MAÇÔNICA DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 5º — A Beneficência Maçônica será administrada por uma Diretoria ao remunerada, composta dos seguintes membros:  
Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Secretário Adjunto.
- § único — O Presidente e o Tesoureiro serão obrigatória e respectivamente o Grão-Mestre Adjunto e o Grande Tesoureiro Adjunto da GLESP. Os demais cargos serão preenchidos por indicação do Grão-Mestre Adjunto e nomeados pelo Grão-Mestre.
- Art. 15º — Se o associado houver ocultado, no ato da inscrição, ser portador de doença infecto-contagiosa, verificado o dolo, a inscrição será anulada independentemente da instauração do processo penal maçônico.
- § 1º — Se ocorrer o falecimento do associado, na circunstância deste artigo, o pagamento de auxílio será susgado e o processo, após as formalidades legais, será encaminhado à Justiça Maçônica, para os devidos fins.
- § 2º — Se o auxílio já houver sido pago, será instaurado inquérito para apurar responsabilidades de Lojas e ou Maçons.
- Art. 30º — Se a Loja a que pertencia o associado falecido estiver em atraso no pagamento correspondente a 2 (dois) meses de chamadas, só serão pagos pela Beneficência Maçônica 50% (cinquenta por cento) do auxílio por falecimento aos beneficiários, cabendo à Loja o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, se forem reclamados.
- § único — Se o atraso for correspondente a 3(três) meses de chamadas, ou se não houver cumprido as exigências do Art. 14, suas alíneas e parágrafos, caberá à Loja a responsabilidade pelo pagamento total do auxílio por falecimento a que os beneficiários tiveram direito, se o mesmo vier a ser reclamado.
- Art. 31º — O associado “placetado” que não se filiar a uma das lojas da jurisdição, dentro de no máximo 90 (noventa) dias, terá cancelada sua inscrição na Beneficência Maçônica e perderá todos os seus direitos.
- § único — Durante esse período de 90 (noventa) dias o associado poderá efetuar o pagamento das contribuições diretamente à Tesouraria, na Grande Loja ou pagar o eventual débito tão logo se filie, por meio da sua nova loja.
- Art. 34º — Os casos omissos serão encaminhados ao Grão-Mestre que, depois de ouvida a comissão competente, os submeterá à apreciação da Assembléia Deliberativa.

## DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (PREENCHER DE PRÓPRIO PUNHO)

EU

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, sócio da Beneficência Maçônica, declaro estar ciente de toda as obrigações exigidas pelo seu regimento, e, estando em pleno gozo de meus direitos, em caso de falecimento, declaro beneficiários as seguintes pessoas:

OR.: DE

Assinatura do obreiro